



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA CONJUNTA N°01/2022/CGVS/SESAU

Assunto: Uso racional de testes de diagnóstico para COVID-19 no contexto da transmissão da variante Ômicron no estado de Roraima e escassez de testes.

A Secretária Estadual de Saúde elaborou, fundamentada no protocolo do Ministério da Saúde, o PLANO DE AÇÃO LOCAL DE TESTAGEM PARA COVID-19 (PAE-TESTE) com a finalidade de ampliar o diagnóstico da covid-19 utilizando os testes rápidos de antígeno (TR-Ag). O plano trás orientações e estratégias para identificação dos indivíduos infectados com o vírus SARS-CoV-2 sintomáticos e assintomáticos, além de recomendações para a implementação de critérios de priorização para o uso dos testes de diagnóstico para COVID-19 em locais com disponibilidade limitada de testes. A recomendação é válida tanto para os testes rápidos de antígenos quanto para os testes moleculares (RT-PCR).

Dada a atual situação epidemiológica no estado de Roraima, caracterizada por um rápido aumento do número de casos confirmados, confirmação da circulação da variante do SARS-CoV-2 Omicron (BA.1-like) e o consequente aumento repentino do uso de testes de diagnóstico, consoante ao Ministério da Saúde, recomendamos o uso criterioso dos TR-Ag, principalmente nas unidades de saúde, independentemente do nível de atenção, orientamos que sejam priorizando os pacientes sintomáticos, focando no diagnóstico assistencial da COVID-19. E em concordância com a OPAS, quanto ao uso racional de testes de diagnóstico para COVID-19 no contexto da transmissão da variante Ômicron, recomendamos que nesse momento NÃO seja realizada triagem de assintomáticos e busca ativa.

Recomendamos que os municípios do estado de Roraima priorizem o uso de testes de diagnóstico para COVID-19 da seguinte forma:

- Todos os casos que exigem hospitalização devido a sintomas respiratórios;
- Pacientes com sintomas respiratórios que estejam nos grupos de risco para agravamento da doença;
- Profissionais de saúde com sintomas respiratórios (para permitir orientação referente ao retorno ao trabalho);
- Pacientes que precisam ser hospitalizados por outros motivos, para detecção de COVID-19 de acordo com as normas de cada país/território e de cada instituição;
- Profissionais com sintomas respiratórios que fazem parte de serviços

essenciais e presenciais, como profissionais de segurança (para permitir orientação referente ao retorno ao trabalho).

Situações em que o teste NÃO é recomendado:

- Indivíduos assintomáticos (inclusive contatos);
- Como requisito para sair do isolamento;
- Para acessar locais públicos.

Reiteramos a **NOTA TÉCNICA Nº 05/2021/COE - RR/COVID-19**, dando ênfase ao desuso dos testes rápidos que detectam anticorpos.

Reafirmamos a importância de manter as medidas de prevenção, como a vacinação, reforçando a manutenção das medidas não farmacológicas, tais como higiene constante das mãos, uso correto de máscaras, higiene e ventilação de ambientes, distanciamento social e evitar aglomeração de pessoas.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2022.

(Assinatura Digital)

JAMILLA KARLA CORRÊA REIS

Gerente do Núcleo de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde

(Assinatura Digital)

LARISSA RITA PEREIRA COSTA

Gerente do Núcleo de Controle Pólio, Paralisia Flácida, Influenza e Tetano

(Assinatura Digital)

JOSÉ VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica

(Assinatura Digital)

CÁTIA ALEXANDRA RIBEIRO MENEZES

Respondendo pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Roraima

(Assinatura Digital)

VALDIRENE OLIVEIRA CRUZ

Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde

REFERÊNCIAS:

1. Ministério da Saúde (BR), Secretaria de Vigilância em Saúde. Uso racional de testes de diagnósticos para covid-19. OFÍCIO CONJUNTO CIRCULAR Nº 1. Brasília (DF); 2022.
2. Organização Pan-Americana da Saúde / Organização Mundial da Saúde. Alerta Epidemiológico: Uso racional de testes de diagnóstico para COVID-19. 10 de janeiro de 2022, Brasília, DF: OPAS/OMS, 2021



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Alexandra Ribeiro Meneses, Diretora Interina do Laboratório Central de Saúde Pública**, em 26/01/2022, às 15:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Rita Pereira Costa, Gerente do Núcleo de Controle da Polio, Paralisia Flácida, Influenza e Tétano**, em 26/01/2022, às 16:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jamilla Karla Corrêa Reis, Gerente Do Núcleo De Informações Estratégicas Em Vigilância Em Saúde**, em 26/01/2022, às 16:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Vieira Filho, Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica**, em 26/01/2022, às 17:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Oliveira Cruz, Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde**, em 26/01/2022, às 17:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3935681** e o código CRC **62016455**.
